



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faculdade de Formação de Professores
Programa de Pós-Graduação em História Social - Mestrado



REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHS) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação Plena em História e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo da História.

Art. 2º - O PPGHS da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes da História Social;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a História Social;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Ciências Humanas (DCH) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da História e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas à História Social.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGHS será ministrado pela FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Programa de Pós-graduação em História Social – FFP/ UERJ
Rua Dr.Francisco Portela, 1470 – Patronato - São Gonçalo - CEP 24435-005
Tel. (021) 3705-2227, Ramal 246
mestrado.ffp.uerj@gmail.com - www.ppghsuerj.pro.br

Art. 4º - O PPGHS será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História Social (CCPPGHS) - constituído pelo Corpo Docente credenciado no programa e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 5º - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPPGHS, dentre seus membros docentes.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores credenciados no PPGHS, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados na FFP e portadores do título de Doutor ou de Livre-docente.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - A composição da CCPPGHS, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e designados pelo Diretor em Portaria.

Art. 7º - A CCPPGHS reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPGHS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da CCPPGHS poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FFP em segunda instância, e ao CSEPE em terceira e última instância.

Art. 8º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGHS são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 9º - Compete à CCPPGHS:

- a) Organizar os Cursos do PPGHS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGHS;
- c) Propor as disciplinas do PPGHS, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPGHS;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGHS;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;

- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGHS;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PPGHS;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPGHS, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- s) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGHS, para recebimento de bolsas disponíveis;
- t) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGHS para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPGHS;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGHS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPGHS;
- d) Representar o PPGHS junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGHS e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGHS perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGHS junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPGHS em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião da Comissão.

Art. 11 – O PPGHS contará com a participação de duas comissões: Comissão de Bolsas e Comissão Gestora.

Art. 12 – Compete aos membros da Comissão de Bolsas proceder à avaliação das solicitações quanto à concessão e renovação de bolsas de estudo do PPGHS.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, por dois professores do PPGHS eleitos pelo CCPPGHS, com mandatos de dois anos, e por um representante dos pós-graduandos, eleito em assembleia dos discentes, com mandato de um ano.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGHS terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

§ 3º - Os critérios de concessão e renovação de bolsas serão definidos em regulamento próprio, devidamente aprovado pela CCPPGHS.

Art. 13 - Compete aos membros da Comissão Gestora planejar e aprovar os gastos referentes às verbas do PPGHS.

§ 1º - A Comissão Gestora será constituída pelo Coordenador Adjunto do Programa, por dois professores do PPGHS eleitos pelo CCPPGHS, com mandatos de dois anos, e por um representante dos pós-graduandos, eleito em assembleia dos discentes, com mandato de um ano.

§ 2º - O Coordenador Adjunto do PPGHS terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

§ 3º - Os critérios de gestão da verba do PPGHS serão definidos em regulamento próprio, devidamente aprovado pela CCPPGHS.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente do PPGHS será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre-docente.

§ 1º - São membros do corpo docente do PPGHS os professores efetivos e visitantes do Departamento de Ciências Humanas (DCH) com o título de Doutor ou de Livre-docente devidamente credenciados pela CCPPGHS.

§ 2º - Podem ser ainda membros do corpo docente PPGHS professores com o título de Doutor ou Livre-docente pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam às condições do § 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo na CCPPGHS não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do DCH.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PPGHS será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPGHS deverá ser aprovada pela CCPPGHS com base no projeto de pesquisa, plano de atividades, no Currículo Lattes do candidato e no estabelecido em decisão regimental aprovada pela CCPPGHS.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PPGHS, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo, e com a devida aprovação da CCPPGHS.

Art. 15 – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPGHS a cada 02 (dois) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em História.

§ 1º - Os docentes que não obtiverem anualmente 20 (vinte) horas de carga horária de pesquisa no Banco de Produção Científica (BPC) da UERJ e não tiverem pelo menos um projeto de pesquisa com bolsista de Iniciação Científica serão desligados do corpo docente do PPGHS.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente desligado do PPGHS envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 14 e somente poderá ser solicitado após um ano de descredenciamento do PPGHS.

Art. 16 - A orientação de Dissertações do PPGHS deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente permanente, em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais), poderá orientar Dissertações de até 04 (quatro) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente permanente, em regime de tempo parcial (20 horas semanais), poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - Cada docente colaborador poderá orientar Dissertação de 01 (um) aluno por vez.

§ 4º - Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPPGHS.

Art. 17 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPGHS deverá ser autorizada pela CCPPGHS e pelo CSEPE.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 - O PPGHS destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em História e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não-afins, desde que seja aprovado pela CCPPGHS.

Art. 19 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena;
- c) Histórico escolar da graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) Currículo Lattes;
- e) Carteira de identidade;

- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

Parágrafo único - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na data da inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do Curso e de colação de grau. Neste caso o candidato, se selecionado, deverá entregar o diploma antes da entrega da Dissertação visando à defesa.

Art. 20 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPGHS, constituída pelo menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPGHS.

Art. 21 – A seleção dos candidatos para o Mestrado será publicada em Edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita, de qualificação acadêmica;
- c) Análise do Currículo Lattes e de projeto de pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos optarem por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 – O Curso de Mestrado do PPGHS, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPGHS, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 2º – O regime acadêmico do curso será semestral.

Art. 23 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPGHS poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGHS.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGHS.

Art. 24 - Por proposta devidamente justificada pelo Orientador, a CCPPGHS poderá conceder prorrogação do período de integralização do curso, por prazo máximo de três meses, sem direito de renovação.

§ 1º - A solicitação da prorrogação deverá ser apresentada até, no máximo, o 28º mês de Curso.

§ 2º - A documentação necessária para solicitar a prorrogação é: parecer do Orientador justificando o pedido; plano de redação da Dissertação; e versão de 2/3 dos capítulos previstos no plano de redação.

§ 3º - A documentação será analisada por um membro da CCPPGHS, que emitirá parecer, a fim de embasar a decisão tomada pela CCPPGHS.

§ 4º - O aluno que tiver usufruído bolsa durante o curso não poderá solicitar prorrogação do período de integralização do curso.

Art. 25 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGHS, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPGHS, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao PPGHS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 27 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPGHS deverá completar no mínimo 32 (trinta e duas) unidades de crédito correspondentes a 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas, sendo:

- Disciplinas obrigatórias - 8 (oito) créditos;
- Disciplinas eletivas - 8 (oito) créditos;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território I - 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território II - 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais ou Seminário de Pesquisa em Território, Identidades e Representações ou Seminário de Pesquisa em Território, Ensino de História e Historiografia - 4 (quatro) créditos;
- Exame de Qualificação - 1 (um) crédito;
- Estágio Docente - 15 (quinze) horas;
- Defesa de Dissertação - 3 (três) créditos.

Parágrafo único – Será facultado ao aluno cursar 4 (quatro) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPGHS.

Art. 28 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPGHS.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGHS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 29 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no § 2º do Art. 23.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPGHS, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 31 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPGHS, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 32 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 33 - Poderão cursar disciplinas do PPGHS alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no *caput* deste Artigo serão considerados Alunos de disciplina isolada do PPGHS.

Art. 34 - Caberá a CCPPGHS decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos de disciplinas isoladas do PPGHS.

Art. 35 - Os alunos do PPGHS deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da FFP.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPGHS o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 (quarenta) a 60% (sessenta por cento) para a preparação das aulas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto), ao aluno que, tendo conceito “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPGHS, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “r” do Art. 9º.

Art. 37 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento (CR) correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Art. 38 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 39 - O aluno será desligado do PPGHS, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 (doze) créditos;
- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) se obtiver mais de um conceito "D";
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 20 para integralização do Curso.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - O material para o Exame de Qualificação consiste no projeto de pesquisa em formato livre; no plano de redação que especifique as partes e/ou capítulos da Dissertação; e na versão preliminar de um dos capítulos previstos no plano de redação.

§ 1º - Uma via do material para o Exame de Qualificação deverá ser depositada na Secretaria do PPGHS com quinze dias de antecedência, no máximo, à data marcada para ocorrer a defesa.

§ 2º - Só poderá se inscrever na atividade Exame de Qualificação o aluno que tiver cumprido pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas de estrutura curricular do Curso.

Art. 41 - O Exame de Qualificação constituirá de uma exposição oral da proposta de Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora, constituída por 3 (três) professores Doutores ou Livres-docentes, todos credenciados pela CCPPGHS, dela fazendo parte necessariamente o Orientador.

§ 1º - A composição da Banca será encaminhada pelo aluno à Secretaria do PPGHS e aprovada pela CCPPGHS;

§ 2º - Para credenciar o professor externo para participar de banca do PPGHS é necessário o encaminhamento à Coordenação do Curso de formulário de credenciamento e de cópia da seguinte documentação: Currículo Lattes, identidade, CPF, diploma de Doutorado ou de Livre-docente.

Art. 42 - Na apreciação do material apresentado no Exame de Qualificação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO.

§ 1º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGHS para homologação.

§ 2º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que resulte em exigência de alteração do material de Qualificação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 60 (sessenta dias).

§ 3º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 43 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPGHS, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ocorrer se o discente tiver obtido todos os créditos correspondentes as disciplinas e atividades obrigatórias do curso.

Art. 44 - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por pelo menos 03 (três) membros Doutores ou Livres-docentes, com pelo menos um membro externo ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPGHS designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPGHS indicar os membros titulares da Banca Examinadora, e dois suplentes, sendo um, necessariamente, externo, atendendo ao *caput* deste Artigo.

§ 5º - O credenciamento de um professor externo para participar da Banca seguirá o estabelecido no § 2º do Art. 41.

§ 6º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 45 - A argüição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGHS para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa dias).

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do curso três cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico de sua Dissertação aprovada, de acordo com as normas definidas pelo CCPPGHS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrida a defesa.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará no cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

§ 7º - A declaração de defesa de dissertação só será emitida após o aluno entregar todo o material exigido no § 5º deste Artigo.

CAPITULO VII - DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de "Mestre em História Social".

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os mesmos direitos concedidos neste Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente reconhecido na forma da lei.

Art. 48 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPGHS, observado o disposto no § 3º do Artigo 7º.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
História Social do Território	60	4
Tópicos Especiais em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais, ou Tópicos Especiais em Território, Identidades e Representações ou Tópicos Especiais em Território, Ensino de História e Historiografia	60	4
Subtotal Mínimo a Cursar	120	8
DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Tópicos Especiais em História Social do Território I	60	4
Tópicos Especiais em História Social do Território II	60	4
Subtotal Mínimo a Cursar	120	8

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Seminário de Pesquisa em História Social do Território I	60	4
Seminário de Pesquisa em História Social do Território II	60	4
Seminário de Pesquisa em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais, ou Seminário de Pesquisa em Território, Identidades e Representações ou Seminário de Pesquisa em Território, Ensino de História e Historiografia	60	4
Subtotal Mínimo a Cursar	180	12
Estágio Docente	15	0
Exame de Qualificação	15	1
Defesa de Dissertação	45	3
Subtotal	75	4
Total Geral	495	32

OBS: Todas as disciplinas são vinculadas ao Departamento de Ciências Humanas (DCH)